

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Altera a Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, na forma que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º O Art. 81 da Lei nº [8.889](#), de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 81-A - Para efeito de habilitação em processo de avaliação de desempenho individual, prevista nos artigos 79 e 80, será considerada a nota da avaliação obtida no último ano de efetivo exercício do servidor afastado em virtude de disponibilidade para exercício de mandato eletivo em entidade sindical no período de avaliação.

PARAGRAFO ÚNICO - Existindo servidor que não tenha sido submetido ao processo de avaliação de desempenho individual e que esteja no exercício de mandato eletivo sindical na data da publicação desta Lei, ser-lhe-á atribuída a média da pontuação dos servidores do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo de igual cargo, observado, em todo caso, os demais critérios legais exigidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

OLIVIA SANTANA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Essa alteração na lei visa dar efetividade ao mandamento constitucional, previsto no art. 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade de organização dos trabalhadores e a não intervenção do poder público em seu funcionamento, ressalvado a exigência de registro sindical no órgão competente.

Além do mais, visa assegurar tratamento isonômico entre o servidor público em disponibilidade sindical e seus pares em exercício de suas atividades laborais, como previsto no art. 41, inciso XXXII, da Constituição da Bahia, que resguarda a disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa da categoria, na formada lei.

Essa mesma garantia encontra-se assegurada pela Lei Complementar nº 03, de 05.09.90, que em seu art. 3, diz não implicar a disponibilidade prejuízo da remuneração do cargo, emprego ou função e demais direitos assegurados ao servidor público em atividade, entre elas o de promoção.

A LEI nº 6677 (Estatuto do Servidor), art. 40, regula a disponibilidade do servidor para o exercício de mandato eletivo em entidade sindical - É assegurado ao servidor estável o direito à disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa do servidor público estadual, sem prejuízo da remuneração do cargo permanente de que é titular.

A medida proposta já é uma realidade para o Grupo Ocupacional Fisco, no qual a promoção de dirigentes sindicais, de há muito, é uma realidade, e que por uma razão de justiça, tal medida também deva ser aplicada ao grupo funcional Técnico Administrativo (GOTA).

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

OLIVIA SANTANA

DEPUTADA ESTADUAL

Quadro de Assinaturas

Assinado por MARIA OLIVIA SANTANA em 10/02/2025 16:23

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202506A417>

